LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2009

"REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 393/1997 E 712/2008 E O DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 022/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogadas, integralmente, as **Leis Municipais nº 393/1997** e **712/2008**, e bem assim o artigo 22 e respectivos parágrafos da **Lei Complementar Municipal nº 022/2000**.

Art. 2º - Em conseqüência do disposto no artigo anterior, fica igualmente revogado o **Decreto Municipal nº 2.852/2007**, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de **Diretor de Escola** e **Diretor Adjunto de Escola**, com as respectivas descrições, símbolos, qualificações, carga horária, remuneração e número de vagas constantes do **Anexo Único** desta Lei.

§ 1º - Os cargos criados por este artigo serão exercidos, obrigatoriamente, por professores que comprovem possuir, no mínimo, formação de nível superior em licenciatura plena, pertencentes ou não ao Quadro do Magistério Público Municipal, ficando sob a livre escolha do Chefe do Poder Executivo as respectivas nomeações e exonerações.

§ 2º - Aos servidores investidos nos cargos referidos neste artigo, ficam asseguradas, respectivamente, as gratificações estabelecidas nos artigos 21, inciso I, e 24, incisos I e II, ambos da **Lei Complementar Municipal nº 022/2000**, vedada a concessão da gratificação prevista no artigo 63 da **Lei Complementar**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO II Nº 118
13 DE Janeiro DE 2010

Municipal nº 001/90, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 1º, § 3º, da **Lei Complementar Municipal nº 023/2000**.

Art. 4º - São atribuições do cargo de **Diretor de Escola:**

I - coordenar as atividades pedagógicas e administrativas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e demais órgãos federais competentes.

II - liderar grupos tendo por fim o bom andamento dos trabalhos e atividades da Escola;

III - promover e coordenar reuniões com professores, servidores, alunos e pais de alunos;

IV - integrar a comunidade escolar, estabelecendo elos para aprimoramento da prática educacional;

V - gerir, nos termos da legislação pertinente aplicável, os recursos financeiros para a manutenção, conservação e aquisição dos equipamentos necessários ao bom funcionamento da escola;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Regimento da Escola Municipal;

VII - zelar pela qualidade do Ensino, bem como pela observância de todas as normas de segurança e higiene no trabalho;

VIII - executar outras atividades e serviços determinados pelo Prefeito Municipal, compatíveis com o exercício do cargo.

Art. 5º - São atribuições do cargo de **Diretor de Escola Adjunto:**

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, desempenhando todas as atribuições que são inerentes ao referido cargo;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Regimento da Escola Municipal.

Art. 6º - O **Anexo I,** Tabela 1, e **Anexo II,** Tabela 1, ambos da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, com as redações e valores do **Anexo Único** desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do atual Orçamento Geral do Município, suplementadas no que couber e se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2009
ANEXO ÚNICO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90
ANEXO I - TABELA 1
GRUPO OCUPACIONAL 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGOS CRIADOS
DAS - 1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL**	**NIVEL SUP. COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA**		08
DAS - 1	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO			01
DAS - 2	DIRETOR DE ESCOLA	**PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR EM LICENÇIATURA PLENA**		01
DAS - 3	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA			01
DAS - 4	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE			04
DAS - 4	DIRETOR DE DEPARTAMENTO			12
DAS - 5	ADMINISTRADOR DO HORTO FLORESTAL	**NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA**	**40:00 HORAS**	01
DAS - 5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			01
DAS - 5	ADMINISTRADOR TERMINAL RODOVIÁRIO			01
DAS - 6	ASSESSOR DE GABINETE			08
DAS - 7	SECRETÁRIO DA JSM			01
DAS - 7	SECRETÁRIO DA UMC			01
			TOTAL	**40**